Leverage EF 001 S.A.

CNPJ/MF nº 52.067.553/0001-65 – NIRE 35300622529

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Outubro de 2023

1. Data, Local e Horário: Ao 30/10/2023, às 10h00, na sede da Leverage EF 001 S.A. ("Cia."), localizada na Rua do Rocio, nº 199, sala 112-A, Vila Olímpia, Cidade de SP, Estado de SP, CEP 04552-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), por estar presente à assembleia a única acionista detentora da totalidade do capital social da Cia. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Leandro Issaka; e Secretário: Sr. Henrique Luís Alexandre Neto. **4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, para distribuição privada, no valor total de R$ 100.750.000,00 (cem milhões setecentos e cinquenta mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), a ser formalizada por meio do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis Em Ações, Em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, Para Distribuição Privada, da Leverage EF 001 S.A."* ("Escritura de Emissão"); **(ii)** a outorga e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Athon (conforme abaixo definida) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Athon (conforme abaixo definido); **(iii)** a outorga e a constituição do Usufruto (conforme abaixo definido) e a celebração do Contrato de Usufruto de Ações (conforme abaixo definido) pela Cia.; **(iv)** a alteração do estatuto social da Cia., de modo que seja inserido o Artigo 11º, ao Capítulo III do estatuto social, nos termos abaixo especificados; **(v)** a consolidação do estatuto social da Cia.; **(vi)** a autorização à diretoria da Cia. a, ou aos seus procuradores, para negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e às Garantias (conforme definido abaixo); **(vii)** a autorização à diretoria da Cia. a, ou aos seus procuradores, para celebrar a Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, e quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, às Garantias, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão; e **(viii)** a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Cia., em consonância com as deliberações acima. **5. Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista detentora da totalidade capital, sem quaisquer reservas e/ou ressalvas, delibera o quanto: **(i)** Aprovar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) *Destinação dos Recursos*. Os recursos líquidos captados com as Debêntures serão destinados para a aquisição de 24.617.193 (vinte e quatro milhões, seiscentas e dezessete mil, cento e noventa e três) ações preferenciais classe A emitidas pela Athon Energia ESG I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (CNPJ: 40.884.088/0001-76) na qualidade de investidor, a **Athon Energia ESG I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura** (CNPJ: 40.884.088/0001-76) na qualidade de investidor, a **Athon**, e como um todo, as "Ações Preferenciais Athon"), de acordo com os termos e condições do *"Acordo de Investimento"*, celebrado em 16/10/2023, entre a Emissora na qualidade de investidor, a **Athon Energia ESG I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura** (CNPJ: 40.884.088/0001-76) na qualidade acionista originária, e a Athon, ATHON GERAÇÃO DISTRIBUIDA (CNPJ: 30.997.588/0001-60), a ATHON GERAÇÃO DISTRIBUIDA II S.A. (CNPJ: 38.213.667/0001-45) ("Athon GD II"), a ATHON TIMON 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 31.994.538/0001-92) ("Athon Timon 100"), a ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 34.299.027/0001- 49) ("Athon Timon 201"), a ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 36.143.941/0001-21) ("Athon Timon 202"), a ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 34.480.549/0001-42) ("Athon Timon 203"), a ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 36.143.978/0001- 50) ("Athon Timon 204"), a ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 36.144.140/0001-83) ("Athon Timon 205"), a ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 30.864.168/0001-00) ("Athon Três Lagoas 100"), a ATHON TRÊS LAGOAS 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 36.121.823/0001-12) ("Athon Três Lagoas 201"), a ATHON INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ: 34.297.335/0001-35) ("Athon Investimentos"), a ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 32.257.919/0001-51) ("Athon Brasília 100"), a ATHON BRASÍLIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 35.626.368/0001-44) ("Athon Brasília 200"), a SEXTANS EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 22.823.472/0001-87) ("Sextans"), a ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 28.916.959/0001-90) ("Athon Bela Vista de Goiás 100"), a ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 30.807.260/0001-34) ("Athon Maraba 100"), a ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 34.481.696/0001-37) ("Athon Matões 200"), na qualidade de intervenientes anuentes (conforme aditado, o "Acordo de Investimento" e, como um todo, a "Destinação dos Recursos"). (b) *Regime de Colocação, Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira*. As Debêntures serão emitidas para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores realizado por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, junto a **AZ-Athon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Ilimitada**, fundo de investimento em direitos creditórios padronizados constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob nº 52.148.267/0001-24, representado na forma de seu regulamento pela sua gestora **AZ Quest Infra Ltda.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 50.544.038/0001-01, com sede na Cidade de SP, Estado de SP, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, conjunto 152, CEP 04542-000, com sua atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35261245618 ("Gestora"), autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 21.157, de 23/08/2023, a qual e ou signatária única e exclusivamente na condição de representante da Debenturista e sem que isto represente a assunção de qualquer obrigação, ainda que implícita, que não seja expressamente a ela atribuída ("Debenturista"), conforme operacionalizado na Escritura de Emissão. (c) *Prazo de Subscrição*. As Debêntures serão (a) subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que se comprovar a superação das Condições Precedentes, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido abaixo); e (b) imediatamente integralizadas, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Valor Total da Emissão será integralmente depositado na Conta Centralizada na Data de Integralização (conforme definido abaixo), que será uma conta mantida pela Emissora, sendo a referida conta administrada e os valores nela depositados transferidos exclusivamente de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Depositário, observado o disposto neste item. (d) *Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização*. Serão subscritas mediante assinatura pelo Debenturista do respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do Anexo I da Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição") e integralizadas na mesma data, mediante sua assinatura, (i) em moeda corrente nacional, com deságio de 0,7444% (sete mil quatrocentos e quarenta e quatro por cento) sobre o Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), por meio de depósito na Conta Centralizada. (e) *Condições Precedentes para a Integralização*. A efetiva subscrição e integralização das Debêntures pelo Debenturista, está condicionada à plena satisfação e manutenção, ou à renúncia expressa e por escrito pelo Debenturista, a seu exclusivo critério, cumulativamente, das condições precedentes ("Condições Precedentes") previstas na Escritura de Emissão e à data indicada na Escritura de Emissão ("Data Limite das Condições Precedentes"), assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil. (f) *Número da Emissão*. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Cia. (g) *Número de Séries*. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente). (h) *Data de Emissão*. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é aquele indicado na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (i) *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$ 100.750.000,00 (cem milhões setecentos e cinquenta mil reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 100.650.000,00 (cem milhões setecentos e cinquenta mil reais) na Primeira Série, e (ii) R$ 100.000,00 (cem mil reais) na Segunda Série. (j) *Quantidade de Debêntures*. Serão emitidas 100.750 (cem mil setecenta e cinquenta) Debêntures, em 2 (duas) Séries, sendo 100.650 (cem mil seiscentas e cinquenta) Debêntures da Primeira Série e 100 (cem) Debêntures da Segunda Série. (k) *Valor Nominal Unitário das Debêntures*. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). (l) *Forma, Tipo e Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures*. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo boletim de Subscrição e pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão). Observada o disposto no presente item, a Emissora deverá: (i) manter o Livro de Registro Debêntures atualizado; e (ii) proceder a todas as averbações e registros solicitados pelo Debenturista, exceto se em desacordo com o disposto nesta Escritura ou na legislação aplicável. (m) *Espécie*. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da LSA. (n) *Prazo e Data de Vencimento*. Observado disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória e de Evento de Inadimplemento, as Debêntures terão o prazo de 66 (sessenta e seis) meses, vencendo-se, portanto, na data indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). (o) *Amortização do Principal*. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória e Evento de Inadimplemento, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em sua totalidade na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Amortização das Debêntures"). (p) *Atualização Monetária das Debêntures*. As Debêntures não serão atualizadas monetariamente. (q) *Período de Capitalização*. O Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, amortização, Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão. (r) *Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures*. Ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória e de Evento de Inadimplemento, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos em sua totalidade na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). (s) *Juros Remuneratórios das Debêntures*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias da Taxa Referencial, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo Banco Central ("TR"), acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,00% (zero por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, inclusive, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente, exclusive, ou a Data de Vencimento das Debêntures, exclusive, conforme o caso que por sua vez serão calculados pela fórmula constante na Escritura de Emissão ("Juros Remuneratórios"). (t) *Repactuação*. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (u) *Aquisição Facultativa*. É permitida a aquisição facultativa, seja total ou parcial, das Debêntures. (v) *Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures*. Não será permitido o resgate antecipado facultativo total das Debêntures. (w) *Amortização Extraordinária Facultativa*. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa. (x) *Amortização Extraordinária Obrigatória*. A partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e até o pagamento integral dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures de 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes dos Pagamentos de Dividendos Athon (conforme definidos na Escritura de Emissão). ("Cash Sweep") (y) *Multa e Juros Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos, a independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, devidamente atualizado pelo IPCA ("Encargos Moratórios"). (z) *Prorrogação dos Prazos*. Caso uma determinada Data de Pagamento de Juros Remuneratórios ou Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento seja atribuída ao respectivo bancário nacional, salvado ao domingo. (aa) *Publicidade*. As atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Debenturista, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de "Avisos ao Debenturista", e publicados no jornal indicado na Escritura de Emissão, nos termos do estatuto social da Emissora e do artigo 289 da LSA. A Emissora poderá alterar o jornal descrito na Escritura de Emissão por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Debenturista e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído. (bb) *Garantias Reais*. Com objetivo de garantir a integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora perante o Debenturista no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios das Debêntures, Prêmio de Pagamento Antecipado, Encargos Moratórios e demais montantes de qualquer natureza devidos ao Debenturista no âmbito da Escritura de Emissão e demais Documentos Garantidos, incluindo a título de principal, atualização, juros, multa, indenizações, tributos, taxas, despesas, custas, honorários advocatícios razoáveis (contratuais ou arbitrados em juízo), comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como as demais obrigações contraídas entre as Partes no âmbito desta Emissão, e todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista no âmbito dos Documentos Garantidos, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, nos termos do respectivo instrumento e demais Partes e nos prazos previstos na Escritura de Emissão, as seguintes garantias em favor do Debenturista ("Garantias Reais"): (i) a alienação fiduciária das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, representativas da totalidade do seu capital social, atualmente de titularidade da Acionista ("Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora"), bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora ("Direitos das Ações Emissora" e em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora, os "Bens Alienados Fiduciariamente Emissora"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Acionista, na qualidade de alienante fiduciante, e o Debenturista, na qualidade de intervenientes anuente ("Alienação Fiduciária de Ações Emissora" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora", respectivamente); (II) a alienação fiduciária das Ações Preferenciais Athon, atualmente de titularidade da Emissora ("Ações Preferenciais Alienadas Fiduciariamente Athon"), bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Ações Preferenciais Alienadas Fiduciariamente Athon ("Direitos das Ações Preferenciais Athon" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente Athon, os "Bens Alienados Fiduciariamente Athon"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, e o Debenturista, na qualidade de fiduciário e a Athon, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Athon", quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, os "Contratos de Garantia Real") respectivamente; (III) cessão fiduciária de (a) quaisquer direitos, frutos e rendimentos, presentes ou futuros, decorrentes das Ações Preferenciais Athon, incluindo mas não se limitando, aos direitos a lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, resgates, reduções de capital, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Emissora, em relação às Ações Preferenciais Athon, bem como os respectivos direitos e quaisquer pagamentos relacionados às Ações Preferenciais Athon que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, a serem depositados na Conta Centralizada (qualquer uma dessas hipóteses, um "Pagamentos de Dividendos Athon"); (b) de todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e da Conta Centralizada, presentes e futuros, relacionados e/ou emergentes de cada um dos contratos celebrados ou que venham a ser celebrados pela Emissora em decorrência de sua atividade, a serem depositados na Conta Centralizada; e (c) todos os direitos creditórios da Emissora, principais e futuros, decorrentes da Conta Centralizada, de titularidade da Emissora, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos na Conta Centralizada a qualquer tempo, bem como todos os seus frutos e rendimentos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Athon, celebrado entre a Emissora na qualidade de fiduciante e a Debenturista, na qualidade de fiduciário, sendo certo que (i) a Conta Centralizada deverá ser aberta até a Primeira Data de Integralização pela Emissora, às suas expensas, em seu nome e mantido exclusivamente pelo Debenturista ("Conta Centralizada") nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Conta Vinculada" celebrado entre a Emissora, o Debenturista e o Agente de Cobrança ("Contrato de Depositário") e (ii) os recursos oriundos dos Pagamentos de Dividendos Athon deverão ser direcionados pelo Debenturista, por conta e ordem da Emissora e demais garantidores, para a realização prioritária da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão (iv) *Usufruto*. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Athon, a Emissora constituirá usufruto em favor do Debenturista sobre a totalidade das Ações Preferenciais de que atualmente é titular ou de que venha a ser titular, a qualquer tempo, compreendendo a posse, uso, administração, o direito de voto e percepção dos frutos, bem como dos demais direitos relacionados ou decorrentes das Ações Preferenciais Athon, por tempo indeterminado, até a integral quitação das Obrigações Garantidas e nos termos do *"Instrumento de Usufruto de Ações e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Emissora e o Debenturista, com a interveniência e anuência da Athon conforme venha a ser aditado de tempos em tempos ("Contrato de Usufruto de Ações" e, o "Usufruto"). (dd) *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados pela Emissora em conta corrente de titularidade da Emissora, a ser indicada pelo Debenturista, ou observado, em caso, antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento, caso haja qualquer alteração das informações bancárias aplicáveis ("Local de Pagamento"). (ee) *Vencimento Antecipado*. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura de Emissão e, quando aplicáveis, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"). (ff) *Demais Características*. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. **(ii)** Aprovar a outorga e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Athon, em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as Obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Cia. perante o Debenturista no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, as Obrigações Garantidas. A Cia., nos termos do artigo 1.361, §3º, do Código Civil e observado o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Athon, aliena, cede e transfere fiduciariamente, em favor do Debenturista a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) das ações preferenciais, presentes e futuras, de emissão da Athon, atualmente de titularidade da Emissora, conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato ("Ações Preferenciais"), bem como, de todas as ações derivadas de tais ações por meio de reestruturação societária, cisão, fusão, incorporação, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de tais ações e quaisquer bens ou títulos nos quais tais ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Athon, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Fiduciante na Athon, sejam elas atual ou futuramente detidas pelo Fiduciante), bem como todos os direitos políticos a ela relacionados ("Ações Preferenciais Alienadas Fiduciariamente Athon"); e (ii) dos direitos, frutos e rendimentos, presentes ou futuros, decorrentes das Ações Preferenciais Alienadas Fiduciariamente Athon, inclusive, mas não se limitando aos direitos a lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, resgates, reduções de capital, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, ao Fiduciante, em relação às Ações Preferenciais Alienadas Fiduciariamente Athon, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Preferenciais Alienadas Fiduciariamente Athon que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Direitos Econômicos das Ações Athon"); (iii) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Acionistas e celebrado entre a Fiduciante, demais acionistas da Athon e a Athon, nos termos do Acordo de Investimentos ("Acordo de Acionistas" e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas"): (iv) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Investimentos, celebrado em 16/10/2023 entre a Fiduciante determinadas Afiliadas e Subsidiárias da Athon e a Athon ("Acordo de Investimentos", e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Investimentos", os Direitos Econômicos das Ações Athon e os Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e, ainda, esses em conjunto com as Ações Preferenciais Alienadas Fiduciariamente Athon, os "Bens Alienados Fiduciariamente Athon"). **(iii)** Aprovar a outorga e a constituição do Usufruto (e quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, as "Garantias"), em que a Cia., nos termos da Escritura de Emissão, se obrigará ao cumprimento do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas perante a Debenturista, no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando às Obrigações Garantidas. Sem prejuízo da Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, a Cia., de livre e espontânea vontade, sem coação ou constrangimento algum, constituirá, nos termos do Contrato de Usufruto de Ações, usufruto em caráter gratuito, exclusiva e absoluta, sobre as Ações Preferenciais, em caráter irrevogável e irretratável, em benefício do Debenturista, sendo esta expressamente dispensada de prestar caução, de acordo com as disposições dos Artigos 1.390 *et seq*. do Código Civil e dos Artigos 40 e 114 da LSA, com o objetivo de viabilizar a assunção pela Debenturista do controle acionário da Cia.. **(iv)** Aprovar a alteração do estatuto social da Cia., de modo que seja inserido o Artigo 11º, ao Capítulo III do estatuto social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 11º. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto, ficam vedados, até o integral cumprimento das obrigações previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis Em Ações, Em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, Para Distribuição Privada, da Leverage EF 001 S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado em 30/10/2023, entre a Cia., na qualidade de emissora de debêntures conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, para distribuição privada, no valor total de R$ 100.750.000,00 (cem milhões setecentos e cinquenta mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) e o AZ-Athon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Ilimitada, fundo de investimento em direitos creditórios padronizados constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob nº 52.148.267/0001-24, neste ato representado na forma de seu regulamento pela sua gestora AZ Quest Infra Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 50.544.038/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, conjunto 152, CEP 04542-000, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35261245618 ("Gestora"), autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 21.157, de 23/08/2023 ("Debenturista"), exceto se previamente aprovado pelo Debenturista: (A) concessão, pela Cia., de empréstimos, mútuos, adiantamentos ou outras formas de crédito a terceiros, pessoa física ou jurídica, sociedade, entidade ou veículo de qualquer natureza; (B) prestação e/ou outorga de quaisquer garantias fidejussória, real ou fiduciária, ou de qualquer natureza, pela Cia., conforme aplicável, exceto pelas garantias já outorgadas no âmbito da Emissão. (C) realização pela Cia. de qualquer investimento em participações societárias, alienação de ativos, nova contratação com partes relacionadas ou qualquer alteração em contratos celebrados com partes relacionadas; (D) Aumento de capital, incorporação de resultados acumulados, redução de capital, cisão, fusão ou incorporação; e (E) praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com a Escritura de Emissão que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão." (v) Aprovar a alteração do Estatuto Social da Cia., para que passe a vigorar nos termos do Anexo I à presente ata, com a consolidação das alterações deliberadas conforme item (iv); (vi) Autorizar a diretoria da Cia., ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, especialmente, mas não se limitando, a negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e às Garantias; (vii) Autorizar a diretoria da Cia., ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, especialmente, mas não se limitando, à celebrar a Escritura de Emissão, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Athon e o Contrato de Usufruto de Ações, bem como seus eventuais aditamentos, e assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures e às Garantias, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão; (viii) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Cia. relacionados à Cia., que incluí, mas sem limitação, aqueles relacionados à subscrição das Ações Preferenciais Athon. A acionista consignou a dispensa de todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como poderá autorizar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, com o uso de um certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo disponibilizada válida em toda o seu conteúdo. Mesa: Sr. Leandro Issaka (Presidente) e Sr. Henrique Luís Alexandre Neto (Secretário). Acionista: Leverage Cia. Securitizadora. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 30/10/2023. **Mesa:** Leandro Issaka - **Presidente da Mesa;** Henrique Luís Alexandre Neto - **Secretário. Acionista: Leverage Cia. Securitizadora -** (CNPJ nº 48.415.978/0001-40). **Anexo I - Estatuto Social da Leverage EF 001 S.A. - Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A Leverage EF 001 S.A. ("Cia.") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Cia. tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 199, sala 112-A, Vila Olímpia, CEP 04552-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Cia. tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista. **Artigo 4º.** A Cia. terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital: Artigo 5º.** O capital social é de R$400,00 (quatrocentos reais), representado por 400 (quatrocentas) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal. **§1º.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações da Cia.. **§2º.** As ações provenientes do aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da Lei, na proporção que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **§3º.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Cia. poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **§4º.** A propriedade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Cia.. Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Cia. emitirá certificados de ações. **Capítulo III – Da Assembleia Geral: Artigo 6º.** A Assembleia Geral de Acionistas ("Assembleia Geral") constitui órgão deliberativo da Cia., com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Cia. e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ Único -** A Assembleia Geral realizar-se-ão: (I) ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, a fim de serem deliberados os assuntos previstos em lei; e (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 7º.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Cia.. Qualquer acionista da Cia. poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica. Ainda que a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada, na forma física ou digital, por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral e arquivada na sede da Cia.. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral funcionará de acordo com a Lei e os seus trabalhos serão dirigidos por uma Mesa presidida pelo acionista presente eleito a Assembleia Geral, a quem caberá escolher o Secretário. **§ Único –** Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto e na Lei 6.404, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Artigo 9º.** Além do disposto na legislação aplicável, compete à Assembleia Geral, aprovar: (i) Qualquer Orçamento Anual da Cia. e quaisquer revisões, alterações ou substituições do Orçamento Anual devidamente aprovado; (ii) Qualquer celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato, operação, obrigação, empréstimo, endividamento, investimento, despesa ou custo, ou ainda qualquer prestação, revogação ou alteração de qualquer garantia, pela Cia. ou qualquer Subsidiária, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas não prevista no Orçamento Anual e que exceda R$10.000,00 (dez mil reais) em um período de 12 (doze) meses; (iii) Qualquer aquisição, alienação, venda, transferência ou oneração de qualquer ativo, em valor superior às participações societárias e/ou valores mobiliários emitidos pela Cia. e/ou Subsidiárias), pela Cia. ou qualquer Subsidiária, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, envolvendo valor igual ou superior a R$10.000,00 (dez mil reais); (iv) Qualquer contratação ou substituição de auditores independentes; (v) Qualquer mudança nas práticas contábeis ou tributárias da Cia. e/ou qualquer Subsidiária (inclusive sobre ativos, sem deixar de ser na política de compensação ou planos de benefício dos administradores da Cia. ou qualquer Subsidiária (inclusive sobre bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo à remuneração) não contemplada no Orçamento Anual, ressalvadas as alterações em razão de dissídio ou acordo coletivo; (vii) Qualquer deliberação envolvendo a prática de atos gratuitos, a concessão de garantia ou ava à obrigações de terceiros que não as Subsidiárias e/ou a emissão de qualquer título ou valor mobiliário; (x) A emissão de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Cia., inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas; (xi) Operações de fusão, incorporação ou cisão da Cia., ou ainda liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; (xii) A dissolução da Cia.; (xiii) A aquisição, pela Cia., de suas próprias ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria; (xiv) A constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações e terceiros, exceto quando realizada no curso normal dos negócios; e (xvi) A tomada de empréstimos e financiamentos pela Cia. em valor superior a R$ 1.000,00 (mil reais). **Artigo 10º.** Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados, deverão assinar o "Livro de Presença de Acionistas", informando seu nome, residência e a quantidade de ações de que forem titulares. **§ Único -** A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa simultaneamente à instalação da Assembleia Geral. **Artigo 11º.** Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto, ficam vedados, até o integral cumprimento das obrigações previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis Em Ações, Em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, Para Distribuição Privada, da Leverage EF 001 S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado em 30/10/2023, entre a Cia., na qualidade de emissora de debêntures conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, para distribuição privada, no valor total de R$ 100.750.000,00 (cem milhões setecentos e cinquenta mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) e o AZ-Athon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Ilimitada, fundo de investimento em direitos creditórios padronizados constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob nº 52.148.267/0001-24, neste ato representado na forma de seu regulamento pela sua gestora AZ Quest Infra Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 50.544.038/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, conjunto 152, CEP 04542-000, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35261245618 ("Gestora"), autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 21.157, de 23/08/2023 ("Debenturista"), exceto se previamente aprovado pelo Debenturista: (A) concessão, pela Cia., de empréstimos, mútuos, adiantamentos ou outras formas de crédito a terceiros, pessoa física ou jurídica, sociedade, entidade ou veículo de qualquer natureza; (B) prestação e/ou outorga de quaisquer garantias fidejussória, real ou fiduciária, ou de qualquer natureza, pela Cia., conforme aplicável, exceto pelas garantias já outorgadas no âmbito da Emissão. (C) realização pela Cia. de qualquer investimento em participações societárias, alienação de ativos, nova contratação com partes relacionadas ou qualquer alteração em contratos celebrados com partes relacionadas; (D) Aumento de capital, incorporação de resultados acumulados, redução de capital, cisão, fusão ou incorporação; e (C) praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com a Escritura de Emissão que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo 1.** A administração da Cia. competirá à Diretoria, na forma prevista em lei e no neste Estatuto Social; (iii) Zelar pela observância da legislação aplicável e neste Estatuto Social; (iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Cia., incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas juntas reuniões; (v) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais. **Artigo 3.** Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Cia. em juízo ou fora dela, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada: I – Individualmente por qualquer dos Diretores Executivos A; II - conjuntamente por quaisquer 02 (dois) Diretores da Cia.; ou III - conjuntamente por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador. **§1º -** As procurações outorgadas em nome da Cia. serão sempre realizadas (i) por quaisquer dos Diretores Executivos A, individualmente, ou (ii) por dois Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo no caso de outorgadas para fins judiciais, terão período máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o uso substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes. **§2º -** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Cia., presumir-se-á as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano. **Artigo 4.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Cia., os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Cia. que o envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Artigo 5.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 6.** A Cia. terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante deliberação de quaisquer dos acionistas que representem, no mínimo, 10% (por cento) das ações com Direito a voto. **Artigo 7.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único –** A Assembleia Geral de acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro: Artigo 8.** O exercício social da Cia. terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as demonstrações financeiras deverão ser preparadas. **§1º -** A Cia. distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76. **§2º -** O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável. **§3º -** A Cia. poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **§4º -** Observadas as disposições legais pertinentes, a Cia. poderá pagar a seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 9.** A Cia. entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, a se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **§ Único -** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, e o fixará seus deveres e poderes de acordo com as seguintes normas, fixando, se for o caso, seus honorários. **Artigo 10.** No caso de liquidação da Cia., depois de pagos ou garantidos os credores, serão apurados os haveres sociais, sendo que o ativo remanescente, se existente, deverá ser distribuído aos Acionistas na mesma proporção do número de ações por eles detidos no capital social da Cia.. **Capítulo VIII - Foro: Artigo 11.** Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste Estatuto Social, da legislação aplicável ou da vida societária. **Capítulo IX - Disposições Gerais: Artigo 12.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, revertendo em favor da Cia.. **Artigo 13.** A Cia. observará os acordos de acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos seus termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. Mesa: **Leandro Issaka -** Presidente; **José Gabriel Martins Senise -** Secretário.